

RELATÓRIO**RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base na autorização da Sra. Catarina Tenório Ferro, Secretária Municipal de Saúde, constante nos autos do presente processo, procedeu-se ao início do processo de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, para a **prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Consultoria Preventiva, compreendendo o suporte técnico/jurídico, análise, acompanhamento e emissão de manifestações jurídicas em processos administrativos disciplinares, licitações e contratos administrativos, controle interno e compliance**, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes e em consonância com o art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

I — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II — DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns é responsável pela gestão e execução de diversas ações e serviços públicos de saúde, envolvendo a administração de recursos financeiros, a celebração e fiscalização de contratos, a execução de programas



governamentais, a gestão de pessoal e a condução de procedimentos administrativos indispensáveis ao regular funcionamento da rede municipal de saúde.

Em razão da amplitude de suas atribuições e da crescente complexidade das normas que disciplinam a gestão pública da saúde, a Secretaria lida continuamente com demandas que exigem análise técnica especializada em matérias relacionadas à legislação administrativa, à gestão contratual, aos processos administrativos internos, à conformidade dos atos administrativos e ao atendimento das exigências formuladas pelos órgãos de controle e fiscalização, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar — ETP que instrui os presentes autos.

Verificou-se, contudo, que a estrutura administrativa atualmente disponível no âmbito da Secretaria não dispõe de pessoal especializado suficiente para atender, de forma contínua e tempestiva, a totalidade das demandas de maior complexidade técnica/jurídica, circunstância que pode comprometer a celeridade na instrução dos processos administrativos, a uniformidade dos entendimentos jurídicos adotados e a segurança jurídica necessária à tomada de decisões pelos gestores públicos.

Diante dessa necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde identificou, no mercado, a sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **44.263.894/0001-88**, a qual demonstrou possuir qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade das demandas administrativas da Pasta, com comprovada experiência e atuação especializada em Direito Administrativo, processos administrativos disciplinares, licitações e contratos públicos, controle interno, compliance e governança pública.

A escolha da referida sociedade decorre, portanto, da compatibilidade entre sua notória especialização nas matérias que compõem o escopo contratual e as necessidades técnicas identificadas pela Administração, em observância ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, para a contratação direta por inexigibilidade, a atuação de profissional ou empresa de notória especialização, cuja qualificação torne inviável a competição objetiva entre prestadores.

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Nesse contexto, a documentação acostada aos autos demonstra que a sociedade ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS possui experiência profissional, qualificação técnica e atuação especializada compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços pretendidos, circunstâncias que evidenciam a adequação de sua escolha para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a contratação da referida sociedade, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra amparo nos dispositivos legais pertinentes, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência e economicidade.

III — DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com vistas a aferir a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado especializado, em conformidade com o art. 23 da mencionada lei.

Inicialmente, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir de parâmetro comparativo. Todavia, não foram identificados objetos suficientemente semelhantes e comparáveis à presente demanda, circunstância que decorre das peculiaridades dos serviços jurídicos especializados pretendidos e da abrangência das atividades que compõem o objeto da contratação.

Diante dessa realidade, adotou-se como referencial técnico a **Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Pernambuco (OAB/PE), Exercício 2026**, instrumento técnico elaborado pela entidade representativa da classe advocatícia, utilizado como referencial técnico auxiliar para aferição da razoabilidade dos valores praticados em serviços jurídicos especializados.

Verificou-se que o **item 19.2.9** da referida tabela estabelece honorários mínimos mensais de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** para a prestação de serviços advocatícios contínuos junto a municípios com coeficiente de Fundo de Participação dos Municípios — FPM superior a 2,0. O Município de Garanhuns/PE, atualmente detentor do



coeficiente **3,8**, enquadra-se nessa faixa, que representa o referencial mais elevado da tabela para esse tipo de avença.

A proposta comercial apresentada pela sociedade **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** encontra-se devidamente juntada aos autos, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente. O valor ofertado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, o qual se encontra substancialmente abaixo dos referenciais mínimos apurados pela Tabela de Honorários da OAB/PE — aproximadamente 49% inferior ao piso da avença mensal municipal (R\$ 29.500,00), posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

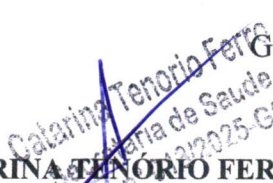
Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aceitabilidade do preço pactuado.

IV — DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.263.894/0001-88**, por meio de inexigibilidade de licitação, atende os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ **180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, estando o preço avençado devidamente justificado e em conformidade com os referenciais de mercado apurados.

Garanhuns/PE, 01 de junho de 2026.


CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde
Port. 013/2025-GP

